



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Ofício Externo nº 5011/2021

Araucária, 25 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

CELSO NICÁCIO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Araucária

Câmara Municipal de Araucária

Araucária/PR

Assunto: Projeto de Lei nº 2.425/2021 – “Dispõe sobre o Programa de Aprendizagem Municipal de Araucária, conforme especifica e revoga a Lei nº 3.360, de 20 de setembro de 2018”.

Senhor Presidente:

Com o presente estamos encaminhando a Vossa Excelência e demais pares dessa Egrégia Casa Legislativa, para apreciação, análise, discussão e posterior aprovação, o Projeto de Lei nº 2.425/2021, que Dispõe sobre o Programa de Aprendizagem Municipal de Araucária, conforme especifica e revoga a Lei nº 3.360, de 20 de setembro de 2018.

A presente proposição visa ajustar o texto original da Lei nº 3.360/2018, que dispõe sobre a inserção de adolescentes aprendizes na Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Araucária

Dentre as alterações realizadas por esta norma, a idade máxima do aprendiz, prevista na Lei nº 3.360/2018 de 18 anos, foi ajustada para 24 anos, conforme prevê a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Ainda, foi modificado o público alvo do Programa Municipal de Aprendizagem.

A nova redação, ora proposta, estabelece a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa de Aprendizagem.

Importante esclarecer que não haverá incremento de despesas, visto que o número máximo de vagas (70) foi mantido, assim como o valor do vencimento correspondente ao salário mínimo nacional.

Desse modo, solicitamos que Vossa Excelência e demais Vereadores que compõem essa Câmara Municipal, apreciem e votem o Projeto de Lei.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos demais componentes dessa Egrégia Casa Legislativa, nossa estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

Processo nº 105225/2021

41 3614-1693

Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE LEI Nº 2.425, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Programa de Aprendizagem Municipal de Araucária, conforme especifica e revoga a Lei nº 3.360, de 20 de setembro de 2018.

Art. 1º Institui o Programa de Aprendizagem Municipal de Araucária no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, conforme disponibilidade orçamentária, segundo as normas gerais constantes da presente Lei.

§ 1º O Programa tem por objetivo proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho, mediante atividades teóricas e práticas desenvolvidas no ambiente de trabalho; ofertar aos aprendizes condições favoráveis para receber a aprendizagem profissional e estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir o seu processo de escolarização.

§ 2º O trabalho do aprendiz não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

Art. 2º Poderão ser admitidos no Programa, adolescentes de 14 a 24 anos que serão inscritos em cursos de aprendizagem voltados para a formação técnico profissional metódica, promovidos por Entidades Formadoras, que tenham por objeto a assistência ao adolescente e à sua formação e que estejam inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único. A idade máxima prevista no *caput* deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

Art. 3º O público alvo deste Programa é formado, preferencialmente, por:

I - adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas socioeducativas;

II - jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;

III – jovens e adolescentes egressos de serviços de acolhimento institucional e familiar;

IV - jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;

V - jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.425/2021 - pág. 2/8

VI - jovens e adolescentes com deficiência;

VII - jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de Educação de Jovens e Adultos; e

VIII - jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

§ 1º O aprendiz pode atender um ou mais requisitos previstos nos incisos do *caput* deste artigo.

§ 2º Os jovens e adolescentes serão encaminhados pelas equipes técnicas, de nível superior, da Secretaria Municipal de Assistência Social atendendo aos critérios estabelecidos e ao público-alvo.

Art. 4º Além do previsto no art. 3º desta Lei deverão ser observados os seguintes critérios:

I - ter concluído ou estar cursando, na rede pública municipal ou estadual, o Ensino Fundamental (regular, supletivo ou especial) ou ser bolsista integral da rede privada de Ensino Fundamental;

II - participar de programas de transferência de renda municipais, estaduais e/ou Federais;

III - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal;

IV - ser residente no Município de Araucária há no mínimo de 6 meses;

V - estar em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. Os critérios para acesso ao Programa podem ser cumulativos ou separados com exceção do inciso IV.

Artigo 5º São documentos obrigatórios, devendo ser apresentados pelo candidato a vaga do Programa Adolescente Aprendiz:

I - documento oficial com foto;

II - CPF;

III - Carteira de Trabalho;

IV - documento comprobatório de inscrição no Cadastro Único, Folha Resumo.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.425/2021 - pág. 3/8

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a criar vagas de aprendiz no Quadro de Pessoal da Prefeitura.

§ 1º As vagas de aprendiz ficam limitadas a 70 (setenta).

§ 2º A contratação de aprendizes pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional far-se-á de modo direto ou indireto, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho, com contrato de aprendizagem não superior a 2 (dois) anos, devidamente anotados na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

§ 3º O Aprendiz exercerá a função de Auxiliar Administrativo Aprendiz.

Art. 7º A contratação de aprendiz poderá ser realizada:

I - diretamente pelo Poder Executivo Municipal, que assumirá a condição de empregador, devendo o aprendiz estar inscrito em Programa de Aprendizagem a ser ministrado por uma das entidades do Serviço Nacional de Aprendizagem conforme art. 430 da CLT e art. 7º, inciso I, desta Lei, ou indiretamente, pelas entidades mencionadas nos incisos II e III do art. 7º, desta Lei, na forma permitida pelo art. 431 da CLT.

II – indiretamente, devendo o Poder Executivo Municipal organizar parceria, convênio, ou outra modalidade de cooperação recíproca com entidades qualificadas em formação técnico-profissional metódica com inscrição ativa no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas que propiciem a qualidade técnico-profissional e discipline a compatibilidade entre o conteúdo e a duração do Programa de Aprendizagem, prevendo que:

a) competirá a Entidade assumir a condição de empregador, com todos os ônus dela decorrentes, assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do aprendiz e anotando, no espaço destinado às anotações gerais, a informação de que o contrato de trabalho decorre de instrumento específico firmado com o Poder Executivo Municipal para efeito do cumprimento de sua cota percentual de aprendizagem;

b) competirá ao Poder Executivo Municipal a obrigação de proporcionar ao aprendiz a experiência prática da formação técnico-profissional metódica a que este será submetido.

Art. 8º Consideram-se pessoas jurídicas qualificadas em formação técnico-profissional metódica:

I - os Serviços Nacionais de Aprendizagem (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT e SESCOOP);

II - as escolas técnicas de educação, inclusive as agrotécnicas;

III - as pessoas jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e à sua educação profissional, devidamente

41 3614-1693

Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.425/2021 - pág. 4/8

inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como seus programas devidamente nele registrados.

§ 1º As pessoas jurídicas mencionadas neste artigo deverão contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

§ 2º A contratação de Entidades de formação técnico-profissional metódica pela Administração Pública, nos termos desta Lei, observará os termos da legislação que rege as licitações e contratos administrativos.

Art. 9º As obrigações da Entidade contratada para selecionar e contratar aprendizes, bem como promover o curso de aprendizagem correspondente, serão descritas em regulamentação própria, que incluirá, dentre outras:

I - selecionar os adolescentes matriculados em Programas de Aprendizagem por ela promovidos para os fins previstos no art. 4º desta Lei, bem como os demais requisitos constantes dos incisos daquele artigo;

II - executar todas as obrigações trabalhistas referentes aos adolescentes aprendizes, caso a contratação ocorra de forma indireta (inciso II, do art. 7º, desta Lei);

III - garantir locais favoráveis e meios didáticos apropriados ao Programa de Aprendizagem e ao desenvolvimento físico, psíquico, moral e social do adolescente aprendiz;

IV - assegurar a compatibilidade de horários para a participação do adolescente no Programa de Aprendizagem, sem prejuízo da frequência ao ensino regular;

V - acompanhar as atividades e o desempenho pedagógico do adolescente aprendiz, em relação ao Programa de Aprendizagem e ao ensino regular;

VI - promover a avaliação periódica do adolescente aprendiz, no tocante ao Programa de Aprendizagem; e

VII - expedir Certificado de Qualificação Profissional em nome do adolescente, após a conclusão do Programa de Aprendizagem com aproveitamento satisfatório, e outros documentos que se fizerem necessários, em especial os necessários às atividades escolares.

Parágrafo único. Alternativamente ao procedimento seletivo previsto no inciso I deste artigo, a seleção dos aprendizes poderá ser realizada por meio de avaliação a ser realizada pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme critérios previstos nos arts. 3º e 4º desta Lei.

Art. 10. A formação técnico-profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - garantias de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.425/2021 - pág. 5/8

II - horário especial para o exercício das atividades;

III - capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

Art. 11. Ao aprendiz será garantido o salário mínimo nacional, observada a proporção de horas de jornada semanal, fazendo jus ainda:

I - décimo terceiro salário, FGTS e repouso semanal remunerado;

II - férias de 30 dias, coincidentes com um dos períodos de férias escolares, sendo vedado seu parcelamento e conversão em abono pecuniário;

III - seguro contra acidentes pessoais;

IV - vale-transporte.

Art. 12. A duração do trabalho do aprendiz não excederá 6 (seis) horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

Art. 13. São deveres do Adolescente Aprendiz, dentre outros a serem fixados, em regulamentação:

I - executar com zelo e dedicação as atividades que lhes forem atribuídas; e

II - apresentar à contratada, comprovante de aproveitamento e frequência escolar.

Art. 14. É proibido ao adolescente aprendiz, além de outros impedimentos a serem fixados em regulamentação:

I - realizar atividades incompatíveis com o projeto pedagógico do Programa de Aprendizagem;

II - identificar-se invocando sua qualidade de adolescente aprendiz quando não estiver no pleno exercício das atividades desenvolvidas no Município;

III - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização.

Art. 15. O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu término ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único, do art. 2º, desta Lei, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - constituição de vínculo empregatício ou de exercício de qualquer atividade remunerada;

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.425/2021 - pág. 6/8

II - desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz, salvo para o aprendiz com deficiência quando desprovido de recursos de acessibilidade, de tecnologias assistivas e de apoio necessário ao desempenho de suas atividades;

III - falta disciplinar grave;

IV - frequência escolar inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), sem justificativa;

V - ausência no local de trabalho sem justificativa pelo período de 30 (trinta) dias, sucessivos ou intercalados;

VI - desligamento espontâneo a pedido do aprendiz;

VII - falecimento;

VIII - tiver no Programa frequência inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), sem justificativa;

IX - se atendidos pela rede de proteção, sem justificativa, não seguir todas as orientações e encaminhamentos ofertados.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da CLT às hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

Art. 16. Para efeito das hipóteses descritas no artigo anterior, serão observadas as seguintes disposições:

I - o desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz referente às atividades do Programa de Aprendizagem será caracterizado mediante laudo ou relatório detalhado e fundamentado de avaliação elaborado pela pessoa jurídica qualificada em formação técnico-profissional metódica;

II - a falta disciplinar grave caracteriza-se por quaisquer das hipóteses descritas no art. 482 da CLT;

III - a ausência não justificada à escola será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Art. 17. No momento da rescisão do contrato de trabalho do aprendiz menor de 18 (dezoito) anos de idade, seja por qual motivo for, obrigatoriamente deverão estar presentes o pai ou a mãe, ou representante legalmente constituído, os quais firmarão a rescisão do contrato de trabalho.

Art. 18. Aos aprendizes do Programa Municipal de Aprendizagem que concluírem os Programas de Aprendizagem com aproveitamento, será concedido pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica o certificado de qualificação profissional.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszczyk, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.425/2021 - pág. 7/8

Parágrafo único. O certificado de qualificação profissional enunciará o título e o perfil profissional para a ocupação na qual o aprendiz foi qualificado.

Art. 19. O Município criará comissão para acompanhamento do Programa de Aprendizagem, a fim de:

I - implantar, coordenar, acompanhar e avaliar o Programa;

II - interagir com a entidade contratada no que se refere: assiduidade; pontualidade; desempenho escolar e acompanhamento sócio-familiar;

III - promover a ambientação dos aprendizes promovendo, inclusive, encontro com os pais/responsáveis dos adolescentes visando aproximação com a família, esclarecimento de dúvidas referentes ao Programa e apresentação da instituição em que o adolescente irá desenvolver suas atividades de aprendizagem;

IV - fomentar o atendimento do adolescente aprendiz e seus familiares pelos equipamentos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município, caso tal providência se mostre necessária;

V - interagir e fortalecer o papel dos supervisores dos aprendizes;

VI - elaborar relatório de acompanhamento e avaliação dos aprendizes e do Programa.

Art. 20. A comissão para acompanhamento do Programa de Aprendizagem será formada por titulares e suplentes das seguintes Secretarias:

I - 02 titulares e 02 suplentes da Secretaria Municipal de Assistência Social, que nomeará a presidência da comissão;

II - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal do Trabalho e Emprego;

IV - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Governo;

V - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;

VI - 01 titular e 01 suplente da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Caso haja abertura de vagas ao Programa de Aprendizagem Municipal em outras Secretarias ou Instituições ligadas a Prefeitura Municipal, esta comporá a comissão com 01 titular e 01 suplente.

41 3614-1693

Rua Pedro Druszc, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR



Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Administração

Projeto de Lei nº 2.425/2021 - pág. 8/8

Art. 21. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com entidades públicas do Município para a cessão de jovens aprendizes.

Art. 22. A participação do adolescente aprendiz no Programa instituído por esta Lei em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com a Prefeitura de Araucária.

Art. 23. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada oportunamente se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

Art. 24. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a editar regulamento de implantação do Programa através de Decreto.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 3.360, de 20 de setembro de 2018.

Prefeitura do Município de Araucária, 25 de novembro de 2021.



HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária